**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

**UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO**

**Instrução Cesu n. 15, de 27-11-2023**

Dispõe sobre procedimentos e critérios para a alteração de carga horária de docente no âmbito do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior - AMS, em atendimento à Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, bem como Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023 e Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020.

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, à vista do disposto na Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023, bem como Portaria Cesu n. 6, de 22-11-2023 e Deliberação Ceeteps n. 67, de 17-12-2020, expede a seguinte **Instrução**:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos procedimentos e critérios para alteração de carga horária de docente no âmbito do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior - AMS.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se tanto para as aulas livres como para as aulas em substituição a serem atribuídas.

**Artigo 2º** - Todas as disciplinas descritas no Projeto Pedagógico dos cursos no âmbito do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior - AMS serão obrigatoriamente oferecidas para ampliação nos termos desta Instrução.

**Artigo 3º** - Os docentes com 28 horas-aulas atribuídas por tempo indeterminado terão que reduzir em definitivo sua carga horária, caso obtenham ampliação em outras disciplinas.

Parágrafo único. A redução definitiva para enquadramento no limite de 28 horas-aulas deverá ser solicitada no ato do aceite da nova atribuição de aulas.

**Artigo 4º** - A área da disciplina, objeto de ampliação, deverá ser determinada de acordo com a Tabela de áreas, definidas em legislação específica, expedida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu.

**Artigo 5º** - No caso de reestruturação de curso ou curso em processo de substituição, o docente que tiver disciplina atribuída terá ampliação automática em disciplina com similitude, se existente, no novo projeto pedagógico, nos termos dos procedimentos e critérios estabelecidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – Cesu, respeitando legislação vigente.

**Artigo 6º** - Poderão existir processos de divisão de turma e, para tanto, caberá à Direção da Unidade de Ensino realizar prévia solicitação fundamentada ao Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

§1º - Nos processos de divisão de turma, a ampliação de aulas deverá ser por tempo determinado e automática para o docente com atribuição na disciplina, desde que tenha interesse, disponibilidade de carga horária e horário, de modo que, inexistindo tais condições, a disciplina deverá ser ofertada em edital por tempo determinado.

§2º - Em caso de inexistência de candidato apto nos edital, o Diretor da Fatec deverá encaminhar o pedido de divisão de turma à Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu informando no campo docente em processo de contratação. Após aprovação do pedido de divisão de turma pela Cesu, solicitar o aproveitamento de remanescentes ou abertura de processo seletivo simplificado junto ao Departamento de Gestão de Seleção de Docentes e Auxiliares de Docente - DGSDAD, da Unidade de Recursos Humanos, conforme suas diretrizes expedidas pela competência.

**Artigo 7º** - Para a realização do processo de ampliação, o Diretor da Fatec constituirá, ao término do período de inscrições, uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso envolvido, que será o presidente, por um professor da área da(s) disciplina(s) ofertada(s) e por um servidor técnico-administrativo, conforme Anexo II, com os seguintes procedimentos:

I - Expedição do edital de abertura de manifestação de interesse para ampliação de carga horária, contendo o tempo de ampliação (determinado ou indeterminado), a(s) disciplina(s) objeto do processo, a(s) área(s), turno, carga horária e curso, pela Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec (Anexo III);

II - Poderá ser expedido um edital para cada disciplina por curso, por turno ou um edital contemplando diversas disciplinas, desde que pertençam à mesma área, ao mesmo curso e sejam classificadas na mesma categoria (línguas estrangeiras, disciplinas básicas ou profissionalizantes); em todas as situações, a validade do edital será de um semestre. Havendo a desistência do primeiro classificado, o segundo deverá ser convocado, assim sucessivamente;

III - A divulgação do edital, responsabilidade do Diretor da Fatec, deverá ocorrer de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital para o e-mail [fXXXeditais@cps.sp.gov.br](mailto:fXXXeditais@cps.sp.gov.br) e a publicação do edital no site institucional da Fatec, em face das disposições constantes nas alíneas “*a*” e “*b*” abaixo expressas:

a) Edital por tempo indeterminado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência;

b) Edital por tempo determinado: deve contemplar os docentes com aulas atribuídas por tempo indeterminado e determinado na Fatec e em outras Fatecs, estando ou não em efetivo exercício da docência.

IV - O período de manifestação de interesse será de 3 dias úteis, a partir da data efetiva de sua divulgação;

V - Para realizar a inscrição, o docente deverá encaminhar, para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br, a Ficha de Manifestação de Interesse (Anexo VI), a Tabela de Pontuação (Anexo IV), preenchida eletronicamente, e a documentação comprobatória para análise e validação pela Comissão Avaliadora, devendo cada comprovante ser numerado, de modo a informar no anexo IV a sua correspondência;

VI - Para a análise da documentação apresentada, a Fatec deverá juntar a grade horária do docente disponibilizada no SigUrh, seguindo as etapas:

a) deferimento/indeferimento das inscrições: de acordo com os editais vigentes para concurso público docente e a legislação do Conselho Estadual de Educação; e

b) classificação/resultado: os candidatos deferidos serão classificados em ordem decrescente de pontuação nos termos do parágrafo 2º do Artigo 5º e do parágrafo 2º do Artigo 6º da Deliberação Ceeteps n. 98, de 09-11-2023.

VII - O deferimento/indeferimento e a classificação/resultado deverão ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o encerramento do prazo para a manifestação de interesse, informando para todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio da classificação para o e-mail institucional dos docentes inscritos (Anexo VII);

VIII - Individualmente, a cada candidato, deverá ser informado o resultado da análise de sua tabela de pontuação docente, conforme o Anexo VIII;

IX - O prazo para interposição de recursos será de 2 dias úteis após a divulgação do resultado, sendo admitido uma única vez, por meio de argumentação, encaminhado ao e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br e endereçado ao Diretor da Fatec;

X - Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, cujos membros os receberão por e-mail encaminhado pela Diretoria de Serviços Administrativos, e os resultados da análise serão homologados pelo Diretor da Fatec;

XI - O prazo para análise e resposta aos recursos, quando houver, será de 2 dias úteis após o prazo final para a interposição de recursos;

XII - A divulgação do resultado final da atribuição de aula deverá ocorrer contemplando todos os docentes participantes do pleito, sendo necessariamente documentada, no mínimo, com o envio de mensagem para o e-mail institucional destes docentes (Anexo V);

XIII - A Direção da Fatec deverá encaminhar para o docente classificado em primeiro lugar, por e-mail, a convocação (Anexo IX) e o candidato terá o prazo de até 3 dias úteis, a partir da data da comunicação, para dar o aceite, por e-mail;

XIV - Os editais de ampliação deverão informar o horário da aula para o primeiro semestre de sua validade, podendo a Fatec alterar o horário da aula nos semestres subsequentes;

XV - Nos Editais que contemplam mais de uma disciplina, a ampliação da carga horária deverá ocorrer individualmente por disciplina, por curso, por turno; devendo o candidato classificado e convocado para o aceite, que deverá ser por e-mail e no prazo de até 3 dias úteis, manifestar a(s) disciplina(s) de seu interesse, tendo em vista a compatibilidade de horário e carga horária;

XVI - Havendo a desistência do primeiro classificado ou, caso o aceite não contemple todas as disciplinas, o segundo classificado deverá ser convocado, assim sucessivamente.

§ 1º - Na hipótese de o Diretor da Fatec manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas, ficará impedido de conduzir o certame, devendo solicitar à Direção de outra Fatec que responda pelo edital expedido.

§ 2º - Na hipótese de o Coordenador do curso envolvido manifestar interesse em se inscrever no processo de ampliação de aulas ou se declarar impedido de presidir a Comissão Avaliadora, o Diretor da Fatec poderá: avocar para si a presidência da Comissão Avaliadora, ou designar o Coordenador de outro curso para presidir a Comissão Avaliadora, ou designar um docente para presidir a Comissão Avaliadora.

§ 3º - No caso de Editais em que não haja docente da área da disciplina na Fatec, o Diretor deverá convidar para compor a Comissão Avaliadora um docente de outra Fatec, que seja da área da disciplina.

§ 4º - O aceite dos membros da comissão avaliadora deverá ser previamente colhido por e-mail pelo Diretor de Serviços Administrativos, utilizando o e-mail [fXXXeditais@cps.sp.gov.br](mailto:fXXXeditais@cps.sp.gov.br), conforme Anexo XI.

§ 5º - A Comissão Avaliadora, para a prática dos atos que lhe competem, pode se reunir utilizando a ferramenta Microsoft Teams e, cada membro, finda a avaliação realizada pela comissão, encaminhará ao e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br o resultado da avaliação alcançado pela comissão.

§ 6º - Para todos os documentos do certame, que por meio eletrônico sejam publicados e/ou tramitem, fica autorizada a ausência de assinaturas.

**Artigo 8º** - O edital para ampliação por tempo determinado, será expedido por dois semestres, podendo ser prorrogado semestralmente, a partir de decisão do Coordenador do Curso, a ser encaminhada para o e-mail fXXXeditais@cps.sp.gov.br.

§ 1º - Desde que a legislação vigente autorize, poderão ser ofertadas disciplinas em editais para ampliação condicional (Anexo III): são aquelas previstas em situações que aguardam parecer favorável para que o docente titular se afaste das disciplinas: afastamento nos termos da Deliberação Ceeteps n. 4/1997 ou Deliberação Ceeteps n. 5/1997; designação para assumir função ou cargo em confiança; decisão partidária para concorrência a cargo eletivo (cargos políticos); realização de projetos de interesse da Administração Central; realização de projetos de interesse de outros órgãos públicos; desenvolvimento de Projetos em Regime de Jornada integral, dentre outras situações.

§ 2º - A qualquer tempo, em que o docente titular das aulas que estão em substituição manifestar o interesse em reassumi-las, ou quando cessar o motivo de seu afastamento, o referido Edital de ampliação de aulas por tempo determinado perderá a validade.

**Artigo 9º** - Os docentes designados para ocupar empregos públicos/cargos públicos em confiança, exercerem funções públicas em confiança ou atividades técnicas relevantes de interesse da Administração Central, ou que estejam desenvolvendo Projetos em Regime de Jornada Integral, poderão participar do edital de oferecimento de disciplinas livres, alcançando como consequência, a ampliação das horas-aulas, bem como o imediato afastamento da(s) disciplina(s) enquanto perdurar tal situação funcional.

**Artigo 10** - O docente não poderá ter atribuição de mais de duas disciplinas no mesmo curso do mesmo semestre da mesma Fatec.

**Artigo 11** - A Tabela de pontuação docente (Anexo IV) e a documentação comprobatória, apresentada pelos docentes inscritos, subsidiará análise e a classificação para a divulgação do resultado, tendo como referência o edital.

§ 1º - Só serão computadas as atividades/experiências profissionais e acadêmicas devidamente comprovadas na forma da lei, demonstradas por meio de documentos oficiais emitidos por organizações/instituições públicas ou privadas, devendo constar claramente a atividade desenvolvida, não serão aceitos documentos contendo rasuras ou apresentados fora do prazo.

§ 2º - Não poderá ser computada concomitantemente a experiência profissional.

§ 3º - Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, para ter efeitos legais na pontuação, sendo de responsabilidade do docente inscrito a tradução fiel do documento.

**Artigo 12** - Na hipótese de empate na classificação dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - Idade igual ou superior a 60 anos completos e, havendo mais que um, priorizando o de maior idade (Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso);

II - Concurso na disciplina;

III - Concurso na área da disciplina;

IV - Maior titulação na área da disciplina para disciplinas básicas ou maior tempo de experiência profissional nas especificidades da área da disciplina para disciplinas profissionalizantes;

V - Maior tempo de contratação em Fatecs;

VI - Menor número de aulas por semana.

**Artigo 13** - A alteração da carga horária do docente deverá ser devidamente formalizada pela Fatec sede, por meio do documento anexado a esta Instrução (Anexo I), analisado e autorizado pelo Diretor da Fatec, devendo dar ciência à Congregação ou Comissão de Implantação, para ser juntado ao processo de contratação do docente interessado.

§1 º - Quando a alteração da carga horária resultar da participação do docente em editais expedidos por outra Fatec, a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec responsável pela expedição do edital deverá encaminhar, para a Fatec sede, o documento de solicitação de alteração de carga horária docente (Anexo X), devendo a ampliação ter anuência da Direção das duas Fatecs envolvidas.

§2º - O documento deverá ser enviado pela Diretoria de Serviços Administrativos por e-mail institucional, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data do aceite, devendo a Fatec sede analisar e realizar a devolutiva no mesmo prazo.

**Artigo 14** - As disciplinas oferecidas em Editais que apresentam mais de uma área, não permitem ao docente interessado, que atende a uma das áreas, o direito de ingressar em todas as áreas em questão, pertencentes à disciplina, devendo o interessado demonstrar na tabela de pontuação docente o atendimento da legislação vigente, ou seja, atender as exigências de concurso público e do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Novas áreas comporão a carga do docente somente a partir de sua participação em concurso público docente.

**Artigo 15** - Os documentos referentes ao processo de ampliação (edital, tabela de pontuação docente preenchida, resultado, classificação, entre outros) deverão ser juntados ao processo que a Diretoria de Serviços Administrativos da Fatec deverá criar para este fim no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!.

**Artigo 16** - Toda a legislação pertinente a ampliação de carga horária de docente de Fatecs e os respectivos anexos serão disponibilizados eletronicamente e nas Diretorias de Serviços Administrativos das Fatecs.

**Artigo 17** - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

**Artigo 18** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.